

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.833, DE 2019

Altera a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aprimoração de benefícios relativos à importação de veículos no Brasil.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE

Relator: Deputado CHARLLES
EVANGELISTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.833, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Alexandre Leite, altera, conforme a redação do seu art. 1º, a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para aprimorar benefícios relativos à importação de veículos.

O Projeto de Lei, no art. 2º, inclui, entre as empresas que poderão habilitar-se ao Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, os importadores de veículos, ao modificar o art. 9º da Lei nº 13.755/2018, incluindo novo inciso. Já o art. 3º do Projeto prevê a importação sem multa de até vinte unidades, por ano, de veículos por empresas sem ato de registro de compromissos, ao acrescentar parágrafo ao art. 3º da Lei nº 13.755/2018. O art. 4º da Proposição fixa que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 1.833, de 2019, foi apresentado em 27/03/2019. Em 15/04/2019, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária.

Em 17/4/2019, a proposição foi recebida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS). Em 23/04/2019, tive a honra de ser designado como Relator do Projeto nesta Comissão. Foi aberto prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 25/04/2019), que se encerrou em 09/05/2019, sem apresentação de emendas.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.833, de 2019, pretende aprimorar benefícios relativos à importação de veículos. As importações podem ser importantes em diversos aspectos, como no aumento da variedade de produtos disponíveis para os consumidores e na elevação da concorrência no setor, possibilitando preços mais baixos.

A Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa Rota 2030, é bem recente e seus efeitos sobre o setor e a economia brasileira ainda devem ser observados à medida que os dados sobre a atividade se tornem disponíveis para pesquisa e avaliação. Não obstante, cabe modificar a legislação atual para incentivar a importações de automóveis.

O Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística tem o objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, de caminhões, de ônibus, de chassis com motor e de autopeças.

São diretrizes do Programa Rota 2030: incremento da eficiência energética, do desempenho estrutural e da disponibilidade de tecnologias assistivas à direção dos veículos; aumento dos investimentos em

pesquisa, desenvolvimento e inovação no País; estímulo à produção de novas tecnologias e inovações; incremento da produtividade das indústrias para a mobilidade e logística; promoção do uso de biocombustíveis e de formas alternativas de propulsão e valorização da matriz energética brasileira; garantia da capacitação técnica e da qualificação profissional no setor de mobilidade e logística; e garantia da expansão ou manutenção do emprego no setor de mobilidade e logística.

Como incentivo setorial, o Programa Rota 2030 estipula dedução no valor do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) correspondente a até 30% do dispêndio em pesquisa e desenvolvimento realizado no Brasil. Julgamos importante incentivar também os importadores de automóveis, que deverão realizar dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação no País.

Ademais, é relevante incentivar a importação sem multa de até vinte unidades, por ano, de veículos por empresas sem ato de registro de compromissos. Ainda que esses veículos possam não estar em conformidade com o cumprimento dos requisitos obrigatórios de rotulagem veicular, eficiência energética veicular e desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção, definidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, acreditamos que a janela de importação prevista pelo Projeto em análise permite o aumento da concorrência, ao beneficiar os importadores que atuam no mercado.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.833, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Alexandre Leite**, que altera a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aprimoração de benefícios relativos à importação de veículos no Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CHARLLES EVANGELISTA
Relator